



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.146 DE 15 DE JUNHO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º/- A Prefeitura do Município de Adamantina adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da Comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º/- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (L.O.M. art. 3º);
- II - Plano Plurianual de Investimentos- (Const. Brasil- art. 63, § único e Lei Federal nº 4.320 / 64 - art. 23;
- III - Programa Anual de trabalho (Lei Federal nº 4.320/64 - art. 26);
- IV - Orçamento-Programa- (Lei Federal nº 4.320/64 - art. 27 e L.O.M. - art. 70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (L.O.M. art. 82 § único).

Artigo 3º/- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º/- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Artigo 5º/- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que administrável e aconselhável, mediante contrato, concessão, permis-



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

=Lei nº 1.146 -Fl.2.-=

permissão ou convênio, a pessoas ou entidades de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º/- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º/- Os servidores Municipais deverão ser permanentemente autorizados, visando a modernização e racionamento dos métodos de trabalho, racionalizando-os com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º/- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º/- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos dos problemas locais.

Artigo 10º/- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores- evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistematizada a funções superiores.

Artigo 11º/- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

F.3

N.º

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12º/- A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Serviço de Finanças;
- V - Serviços de Administração;
- VI - Serviço de Obras, Viação e Serviços Municipais;
- VII - Serviço de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;
- VIII - Autarquias Municipais;

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º/- O GABINETE DO PREFEITO é órgão de assistência do Prefeito, para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive = as de representação e divulgação.

Artigo 14º/- A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos, programas, pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º/- A PROCURADORIA é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos ^{JURÍDICOS} jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 16º/- O SERVIÇO DE FINANÇAS é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas e



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 1.146- Fl. 4.

N.º

lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais ;
fiscalização dos contribuintes; recebimento ; guarda e movi -
mentação de valores; despesas; contabilização e patrimônio ;
elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º/- O SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne o pessoal, material, compras e serviços auxiliares.

Artigo 18º/- O SERVIÇO DE OBRAS, VI
AÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes no sistema de transportes da municipalidade; limpeza pública; matadouros ; mercados; feiras; cemitérios; parques e jardins; como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 19º/- O SERVIÇO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL é o órgão responsável pelas atividades; de assistência médica, odontológica e social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção de bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; sendo ainda responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas a educação, primária à manutenção de bibliotecas correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º/- AUTARQUIAS MUNICIPAIS:

- I - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Adamantina;
- II - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina;
- III - Outras autarquias a serem criadas em Adamantina;



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Lei nº 1.146-Fl.5.

N.º

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º/- O Prefeito Municipal de verá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto o REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes no artigo 12º, a su as atribuições e das respectivas sub-unidades administrati - vas.

Artigo 22º/- Na regulamentação da = presente lei, dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 23º/- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa = da Prefeitura, prevista nesta lei, serão extintos automatica = mente os atuais órgãos, ficando o Prefeito do Município auto = rizado a promover as necessárias transferências de pessoal , verbas, atribuições e instalações.

Artigo 24º/- Esta lei entrará em vi = gor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNI =
CÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 15 DE JUNHO DE 1972.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 15 de Junho de 1972.

Antônio Hansen
ANTÔNIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-

Sita de Televisão para instalar, equipar e manter o serviço de transmissão de televisão na área do município, Lei 1268
Sita do guarda Municipal. Lei 1269